



DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

- 1 - António Augusto da Silva Jordão, portador do cartão do cidadão n.º 2416343 0 ZZ6, residente em Leiria, César Augusto Pereira da Silva Jordão, portador do Cartão do Cidadão n.º 10283714 7 ZY8, residente em Leiria, e Nuno Miguel Pereira da Silva Jordão, Portador do Cartão do Cidadão n.º 10283711 2 ZX4, Residente em Leiria, na qualidade de representantes legais de CIMALHA – CONSTRUÇÕES DA BATALHA, S.A., pessoa colectiva n.º 500777462, e sede em IC2 – Santo Antão N.º 77, Apartado 106 – 2440 – 901 Batalha, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “Pavimentação da Rua de S. Miguel, Rua da Almoinha e Rua do Covão”, e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo quadro aplicável ao procedimento, declara sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo;
- a) Anexo I;
 - b) Proposta;
 - c) Lista de preços unitários;
 - d) Memória Descritiva;
 - e) Outros documentos
- 3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



5 – O Declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra – ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Batalha, 20 de Julho de 2026